



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SONORA MS

2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art.1º - O Município de Sonora que integra a União indissolúvel da República Federativa do Brasil e o Território do Estado de Mato Grosso do Sul, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República tem como fundamentos:

I – a autonomia;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político;

Art. 2º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual desta Lei Orgânica.

Art. 3º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 4º - Ao Município incumbe na sua órbita de atuação, concretizar os objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo pautar sua ação pelo respeito aos princípios dela e da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial os da Democracia e da República, implicando, necessariamente a eleição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

representantes para o legislativo e executivo, em responsabilidade e transparência de ação, garantidos, amplo acesso dos meios de comunicação aos atos de informações, bem como a participação, a fiscalização e controle.

Art. 5º - São asseguradas, na sua ação normativa e no âmbito de jurisdição do Município, todas as coisas móveis e imóveis, por natureza ou acessão física, que a qualquer título lhe pertence, bem como as terras devolutas que se localizarem nesta jurisdição ou do distrito, observância e o exercício dos princípios de liberdade, legalidade, igualdade e justa distribuição dos benefícios e encargos públicos.

Parágrafo Único – É assegurado ao município, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de outros minerais de seu território.

Art. 6º - São objetivos fundamentais do Município de Sonora:

I – a garantia o desenvolvimento municipal;

II – a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

III – o zelo pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal;

IV – a promoção do adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano-rural;

IV - a prática democrática;

V - a soberania e a participação popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VI - a transparência e o controle popular na ação do governo;

VII - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

VIII - a programação e o planejamento sistemáticos;

IX - o exercício pleno da autonomia Municipal;

X - a articulação e cooperação com os demais entes federados;

XI - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

XII - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XIII - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 7º - São símbolos do Município a Bandeira, o hino e o Brasão estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 8º - O Município de Sonora, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e tem sede na cidade que lhe dá o nome.

Art. 9º - Os Poderes Municipais exercem as seguintes funções típicas:

I - pelo Legislativo: as funções legislativas, de fiscalização, planejamento e julgadora;

II - pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração.

Parágrafo Único - O exercício típico das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática de atos compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O território do Município poderá ser dividido em bairros, distritos e vilas, para fins administrativos observados a Legislação Federal, Estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Constituem bairros as porções contínuas e contíguas de território da sede, com denominação própria, representado meras divisões geográficas destas.

Art. 11 - Distrito é parte do território do Município, dividido para fins administrativos com circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - É facultada a descentralização administrativa, com criação no distrito, de subsele da Prefeitura, na forma da lei.

§ 2º - O distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei.

§ 3º - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante a fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese a verificação dos requisitos previstos no art. 12 desta Lei Orgânica.

§ 4º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada, ou independente de plebiscito pela perda de qualquer dos requisitos previstos no art. 12 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Qualquer alteração territorial do Município só pode ser feita por Lei Estadual, garantida a preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente e obedecido os preceitos da Lei Estadual, com prévia consulta e mediante plebiscito às populações interessadas.

Art. 12 - São requisitos para que um território se constitua em distrito:

I – observância na lei estadual;

II – população superior á terça parte exigida para criação de município;

III – existência no povoado-sede de, pelo menos, 50 moradias, posto de saúde, escola pública e posto policial.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento as exigências enumeradas neste artigo, far-se-á mediante:

a) declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) certidão emitida pelo agente municipal de Estatística ou pela Repartição Fiscal do Município, certificando o número de moradias;

d) certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência da Escola Pública e dos Postos de Saúde Policial na povoação Sede.

Art. 13 - Na fixação das divisas Distritais serão observadas as seguintes normas;

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para delimitação às linhas naturais facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de Origem.

Parágrafo Único – As divisas Distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 14 – A alteração de divisão administrativa no município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 15 – A instalação de Distrito se fará perante o Juiz de Direito da comarca, na sede do distrito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – instituir e arrecadas tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e disponibilizá-las nos termos da Lei Complementar 101/2000;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, para tanto podendo fixar e fiscalizar a cobrança de tarifas ou preços públicos;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – fiscalizar, nos locais de vendas, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, promovendo sobre:

a) o transporte coletivo urbano, seu itinerário, os pontos de parada e as tarifas;

b) os serviços de táxis, seus pontos de estacionamento e as tarifas;

c) a sinalização, os limites das "zonas de silêncios", os serviços de carga e descarga, a tonelagem máxima permitida aos veículos, assim como os locais de estacionamentos.

XIII – ordenar as atividades urbanas, fixando, condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas às normas federais pertinentes;

XIV – zelar pela guarda das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XV – proteger os documentos, nas obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

XVI – promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de fornecimento básico;

XVII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XVIII – fiscalizar e arrecadar os tributos de competência Estadual ou Federal, decorrentes de convênios firmados entre os entes federados ou delegações de funções estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislações específicas;

XIX - dispor sobre o serviço funerário;

XX - administrar o cemitério público e fiscalizar os pertencentes a entidades particulares, sem prejuízo do disposto no inciso V deste artigo;

XXI - autorizar afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XXII - dispor sobre a guarda e destino dos animais apreendidos, assim como a sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;

XXIII - dar destinação às mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

XXIV - constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XXV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira, bem como toda a legislação de pessoal do Município;

§1º - O Município poderá no que couber complementar a Legislação Federal e Estadual;

§2º - No silêncio desta Lei, os prazos citados serão de 30 (trinta) dias

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Cada legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa e, cada semestre, um período legislativo.

Art. 18 – O número de Vereadores do Poder Legislativo do Município de Sonora - MS é de 11 (onze), respeitado o limite máximo estabelecido pelo art. 29, IV, “b” da Constituição Federal.

§ 1º – Caso o número de habitantes supere o teto previsto no art. 29, IV, “b”, da Constituição Federal, passará automaticamente o número de Vereadores do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Legislativo de Sonora a ser 13 (treze), de acordo com a alínea “c” do art. 29, IV, da Constituição Federal.

§ 2º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de dezoito anos;
- VII – ser alfabetizado.

Art. 19 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário previstas na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno.

§ 1º - O vereador que tiver interesse pessoal de deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos de plenário e da votação da Ordem do Dia.

Art. 20 - A eleição para Vereador se fará simultaneamente com a do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 21 - Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira na forma desta Lei Orgânica.

§ 1º O valor pertencente à Câmara Municipal de Sonora – MS, na forma de duodécimo será repassado pelo Poder Executivo até o dia vinte de cada mês, sempre no percentual estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que coincidirá com o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal;

§ 2º Estão incluídas na base de cálculo do duodécimo as receitas tributárias e transferências previstas na Constituição Federal, dentre elas a Contribuição de Iluminação Pública e a Receita oriunda do FUNDERSUL.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, discutir sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentária do orçamento anual da administração local, e autorizar a fatura de créditos;

III – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;

V – concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;

VI – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação de solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VII - código de obras e edificações;

VIII – serviços funerários e cemitérios, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;

IX – comércio ambulante;

X – organização dos serviços administrativos locais;

XI - regime jurídico de seus servidores;

XII – administração, utilização e alienação de seus bens;

XIII – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIV – transferência temporária da sede de administração municipal;

XV – denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

XVI – critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana, com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado:

a) direito urbanístico;

b) caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;

c) educação, cultura, ensino e desporto;

d) proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência;

e) proteção à infância e à juventude;

f) proteção ao meio ambiente e controle da poluição; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

g) responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVII - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar legislação Federal e Estadual;

XVIII - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XIX - aprovar o Plano Diretor e demais planos e programas do governo Municipal;

XX - dispor a qualquer título, no todo ou em parte de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA

Art. 23 – É da competência privativa da Câmara, além de outras atribuições previstas nessa Lei Orgânica:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar o Regimento Interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus Membros;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, policiamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

V – conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI – conceder a licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa-Diretora, nos termos da Lei Orgânica;

VIII – fixar para vigor na legislatura subsequente o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, bem como do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os limites estabelecidos no artigo 29, V e VI da Constituição Federal;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, quando a ausência for superior a quinze dias;

XI – aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;

XII – aprovar o contrato de concessão administrativa de uso de bens municipais

XIII – aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

XVI – aprovar convênios onerosos, com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros Municípios;

XV – outorgar, nos termos da lei, títulos e honrarias ou conferir a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular .

XVI - conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XVII - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros.

XVIII - autorizar referendo e plebiscito;

XIX – processar e julgar em escrutínio secreto, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações politico-administrativas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº. 201/67, declarando a perda do mandato;

XX – representar ao Ministério Público mediante aprovação por um terços de seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crimes de responsabilidade, contra a administração;

XXI – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XXII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XXIII – autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza de interesse do Município.

XIV - deliberar sobre assuntos de sua economia interna e demais casos de sua competência privativa, por meio de resolução e decreto legislativo;

XXV - tomar e julgar, anualmente as contas prestadas pela mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, e apreciar o relatório sobre a execução dos Planos de Governo;

XXVI - fiscalizar e controlar os atos do executivo. Inclusive os da administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XXVII - apreciar vetos;

XXIII – solicitar a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul no Município;

Parágrafo Único - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias através da maioria absoluta de votos para apurar irregularidades administrativas, mediante instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 24 – Dependem do voto favorável:

I – de dois terços 2/3 dos membros da Câmara, a autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso de bens imóveis
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) concessão de títulos e honrarias;
- f) contratação de empréstimos de entidade privada;
- g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- h) decidir sobre a perda do mandato de vereador, do Prefeito, Vice-Prefeito;
- i) representar ao Procurador Geral da Justiça, pela prática de crime contra a administração pública, que tiver conhecimento contra Prefeito e Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alterações do:

- a) Código de obras e edificações
- b) Código Tributário Municipal;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 25 – A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convidar Prefeito e Vice-Prefeito ou convocar o Secretário Municipal (ou autoridade correspondente, tal como Diretor de Departamento, de Serviços ou Coordenador, onde estes forem os órgãos superiores de administração local, em vez de Secretarias) para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em infração política administrativa, nos termos do art. 4º, III do Decreto Lei 201/67.

§ 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito ou os Secretários Municipais (ou autoridade correspondente) poderão comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assuntos de interesse relevante das respectivas Secretarias;

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedidos de informações, por escrito, ao Prefeito, Secretários do Município ou autoridade equivalente.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 26 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, competindo à Mesa, se necessário, zelar por esta prerrogativa perante o Judiciário.

§ 1º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 27 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 28 – Os vereadores serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 - O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações do art. 32, parágrafo único desta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 38 da Constituição Federal, no que lhe couber.

Art. 30 - Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais, para se informar e realizar averiguações sobre qualquer assunto de natureza administrativa;

SUBSEÇÃO II

DA PROIBIÇÃO E INCOMPATIBILIDADE

Art. 31 – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito pública, autarquia, empresa concessionária de serviço municipal, salvo quando o contrato estabelecer as cláusulas uniformes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”;

d) Ser titulares de mais de um cargo no mandato eletivo;

Parágrafo Único - Ao vereador que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horário, exercera cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo as vantagens, sem prejuízo de remuneração de vereança;

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção de merecimento;

III – afastado ou não de seu cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-lo-á, desde a posse, no conceito máximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SUBSEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 32 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias, ou cinco sessões legislativas consecutivas, salvo se for por motivo de doença grave comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – residir fora do município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII – renunciar o seu mandato, ou não comparecer para a posse no prazo prevista nesta Lei Orgânica;

IX – que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, elementos dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 2º - nos casos dos incisos I e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante aprovação da respectiva Mesa Diretora ou de partido político nela representado ou por denúncia de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, sendo observado procedimento definido no Regimento Interno, assegurada ampla defesa.

§ 3º - nos casos dos incisos IV a IX, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 33 – Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou em missão de representação da Câmara ou licenciado.

Art. 34 - A Câmara poderá afastar o vereador por no máximo 120 dias, através de dois terços dos votos, cuja denúncia, por qualquer das infrações do artigo anterior, for recebida por dois terços de seus membros, sendo que, se o julgamento não estiver concluído neste prazo, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA

Art. 35 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- a) por motivo de moléstia devidamente comprovada;
- b) para Vereadora gestante, por até 6 (seis) meses;
- c) na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, podendo optar pela remuneração do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

d) para tratar de assuntos de interesse particular, desde que seja inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;

e) independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento as reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 1º - dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença:

a) o suplente convocado devera tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela câmara, quando se prorrogará o prazo;

b) enquanto a vaga a que se refere o paragrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO V

DA POSSE

Art. 36 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro às 18 (dezoito) horas, em sessão solene de instalação, independente do número, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será arquivado em local próprio e adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SUBSEÇÃO VI

DO SUBSÍDIO

Art. 37 - O mandato de Vereador será subsidiado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para o subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito, observando os parâmetros e limites definidos pela Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal ressalvada as verbas indenizatórias.

§ 2º - O valor referente ao subsídio será fixado obrigatoriamente até o dia 30 de Abril do ano que antecede a nova legislatura.

§ 3º - Caso não seja cumprido o determinado no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que seja concluída a votação.

§ 4º - O subsídio dos vereadores somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 5º - A verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal por suas funções administrativas, discriminadas na Lei Orgânica ou Regimento Interno, será fixada pela Câmara Municipal, em até 100% do valor do subsídio dos vereadores;

§ 6º - A verba indenizatória do 1º Secretário, por suas funções administrativas, discriminadas na Lei Orgânica ou Regimento Interno, será fixada pela Câmara Municipal, em até 70% do valor do subsídio dos vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 38 - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39 – A Câmara reunir-se-á às 18:00 horas em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, sob a presidência do último Presidente a ocupar o cargo, se reeleito, e na sua falta o Vereador mais idoso, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários e vedada a recondução para mesmo o cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e observar as leis trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar de sua população”, ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: “Assim o prometo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 2º - Não se verificando a posse de Vereador, deve fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias sob pena de ser declarado extinto seu mandato.

Art. 40 – Qualquer Vereador componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro na primeira sessão subsequente, para complementação dos cargos de mesa.

§ 1º - o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será de dois anos.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 (quinze) de dezembro, do segundo ano de cada legislatura e os eleitos serão empossados na última da sessão do mesmo ano, tornando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente ou no dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

Art. 41 – A convocação legislativa extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, pelo Prefeito e por requerimento da maioria dos Vereadores, no caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 42 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 43 – As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir, emitir parecer, votar projeto de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um terço (1/3) dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, plano nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer.

Art. 44 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fatos determinados e no prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SECÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 45 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas á Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

VI – medidas provisórias;

Art. 46 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

II – do Prefeito Municipal;

III – de cinco por cento (5%), no mínimo, do eleitorado municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - na elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, serão observadas as diretrizes da legislação federal.

§ 4º - As medidas provisórias de que trata o inciso VI do deste artigo aplicar-se-ão somente em casos de calamidade pública;

§ 5º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 47 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I – criam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumentam sua remuneração;

II – criam, estruturam e definam atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - A iniciativa popular de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, realiza-se mediante a apresentação de propostas subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.

Art. 48 – Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I – nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166 § 3º e 4º da Constituição Federal;

II – nos projetos de resolução sobre organização administrativa da câmara.

Art. 49 – O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a câmara não e manifestar em até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e estatutos.

Art. 50 – O projeto aprovado será enviado ao Prefeito para, no prazo de quinze dias, sancionar e promulgar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, a contar do seu recebimento, o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - O silêncio, no prazo de quinze dias, do Prefeito, importará sanção.

§ 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se o Presidente não o fizer, o Vice-Presidente o fará.

Art. 51 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 52 – Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 53 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal auxiliado por Secretários Municipais e Vice-Prefeito, quando convocado.

Art. 54 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no ultimo domingo de outubro, em segundo turno, se houver do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura, com um mínimo de estrutura administrativa, para que possa auxiliar o Executivo Municipal sempre que convocado.

§ 3º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 55 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às dezenove e trinta horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Constituição Estadual e esta Lei Orgânica. Observar as leis e promover o bem geral do Município.

§ 1º – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será arquivado em local próprio e adequado para divulgação e conhecimento público.

SUBSEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 56 - O Prefeito será substituído no caso de impedimento e sucedido, no caso de vaga ocorrida após diplomação, pelo Vice-Prefeito, e no impedimento deste, pelas autoridades determinadas por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado para missões especiais.

Art. 57 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos últimos dois anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

Art. 58 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano de período governamental, assumirá o Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 59 - Em qualquer dos dois casos, seja havendo eleição, ou ainda, assumindo o Presidente da Câmara, os sucessores deverão completar o período de governo restante.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo, exceto no período de férias.

Art. 61 - O Prefeito Municipal regularmente licenciado terá direito de receber a remuneração quando:

I - a serviço ou em missão de representação do Município;

II - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestante;

III – no gozo de férias.

Parágrafo Único: No caso do inciso I, o pedido de licença, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

SUBSEÇÃO IV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 62 - É inelegível para o mesmo cargo após o exercício de dois mandatos contínuos, no período subsequente, o Prefeito a quem houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 63 - São inelegíveis no município o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, ou por adoção, do Prefeito, salvo seja titular de mandato e candidato à reeleição.

Art. 64 - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses anteriores ao pleito.

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 65 – Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em lei:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III – exercer com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI – vetar projetos de Leis, total ou parcialmente;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VIII – remeter mensagem e plano de governo á Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - nomear, após a aprovação pela Câmara Municipal os servidores que a lei assim determinar;

X – enviar á Câmara Municipal o plano plurianual do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XI – prestar, anualmente, á Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

XIII – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

XIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, após deliberação da Câmara Municipal;

XV – colocar á disposição da Câmara Municipal, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias de devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes aos seus duodécimos, compreendendo os créditos suplementares e especiais, nos termos desta Lei Orgânica.

XVI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos.

XVII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XVIII – atender as convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal, no prazo de trinta, quando feitos a tempo e em forma regular, nos termos do art. 25,§2º, desta Lei, sob pena de crime de responsabilidade;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – publicar os atos oficiais e dar publicidade, de modo regular pela imprensa, aos atos da administração, inclusive os resumos de balancetes mensais e o relatório anual;

XXII – contrair empréstimos, internos e externos, após autorização da Câmara Municipal;

XXIII – abrir créditos extraordinários e suplementares no orçamento financeiro, se necessário mediante prévia autorização legislativa;

XXIV – celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros municípios, “ad referendum” da Câmara Municipal.

XXV – encaminhar aos Poderes Executivos Federal e Estadual, as contas do Município, relativa ao exercício anterior, até trinta de abril.

XXV - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;

XXVI- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXVII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresa pública ou de sociedade de economia mista, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XXVIII - decretar estado de calamidade pública;

SUBSEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito e Vereadores não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou concessionárias de serviço público municipal, subsistindo a proibição até seis meses depois de finda as respectivas funções, salvo quando o contrato obedeça a cláusulas uniformes;

II – promover e executar programas de obras de arte sem primeiro atentar para os programas de construção de moradias e saneamento básico e combater as causas da pobreza e marginalização dos setores desfavorecidos da sede do município;

III – as pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social não poderão contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

IV - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

V - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas no inciso I;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - as proibições do inciso I estendem-se aos secretários, servidores, Vereadores municipais, bem como as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio ou parentesco até o segundo grau.

§ 2º – Fica vedado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a contrair dívidas para os respectivos órgãos sob suas administrações, com vencimento “a posteriori” ao término de seus mandatos, salvo autorização legislativa, mediante quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 67 – São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito os previstos em lei federal.

§ 1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados pela prática de crime de responsabilidade e de crime comum perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal, a Câmara Municipal decidirá sobre a designação de assistente de acusação.

§ 3º O afastamento do prefeito será mediante decisão pelo tribunal quando acatar e decidir sobre a denúncia.

Art. 68 – São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice Prefeito as previstas nesta Lei Orgânica, além das tratadas em Lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal, conforme o disposto no seu Regimento Interno e no Decreto-lei Federal nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

SUBSEÇÃO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 69 - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer à renúncia expressa do mandato;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no art. 56 desta Lei.

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V - quando o decretar a justiça Eleitoral;

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, a Mesa da Câmara expedirá o competente ato e, na primeira sessão, o Presidente comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse.

Art. 70 - Perderá o mandato o Prefeito quando, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se-á pela prática de infração político administrativa.

Parágrafo Único - São infrações político-administrativas, além das previstas em outras leis:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 68 desta Lei Orgânica;

II - utilizar-se do cargo para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

III - fixar residência fora do Município;

IV - deixar de apresentar a declaração de bens nos termos desta Lei Orgânica;

V - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

VI - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissão Especial de inquérito da Câmara Municipal ou Auditoria regularmente instituída;

VII - desatender, sem motivo justo no prazo de 30 (trinta) dias, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

VIII - retardar a regulamentação, a publicação ou deixar de publicar Leis e Atos sujeitos a essas formalidades;

IX - deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estão fixados nesta Lei Orgânica;

X - descumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro;

XI – praticar ato contra expressa disposição de Lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

XII - omitir-se ou negligenciar na defesa de preservação bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura;

XIII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, salvo licença concedida pela Câmara Municipal;

XIV - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XV – deixar de colocar à disposição da Câmara as dotações orçamentárias, sob forma de duodécimos, e demais quantias solicitadas a que tenha direito no prazo previsto em Lei e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhes aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

§ 2º - A perda de mandato do Prefeito, por decisão da Câmara obedecerá ao procedimento constante do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia por infração político-administrativa for recebida por maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO IX

DA RESIDÊNCIA DO PREFEITO

Art. 71 - O Prefeito Municipal deverá residir no Município de Sonora.

SUBSEÇÃO X

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 72 – O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal até o dia 30 de Abril do último período legislativo que antecede a legislatura subsequente.

§ 1º - O limite mínimo do subsídio do Prefeito será o teto atribuído aos servidores municipais.

§ 2º - O teto para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder os limites do Art. 37 inciso XI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO II

DA TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 - Até trinta dias antes do encerramento do mandato, e das eleições municipal, o Prefeito deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório de situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a administração realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se forem o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago o que há por executar e pagar com os respectivos prazos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercícios.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 74 – Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de dezoito anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições conferidas em lei:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria (ou da Diretoria) e de entidades de administração indireta a ela vinculada;

II – referendar atos e decretos, referentes á sua secretaria, assinados pelo Prefeito;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

V – praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem autorgadas pelo Prefeito.

VI - comparecer perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos, espontaneamente, ou quando regularmente convocado.

Art. 75 – Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 76 – A Reforma Administrativa disporá, através de Lei Complementar, sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Art. 77 - Os Auxiliares diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no ato da posse e por ocasião da exoneração.

Parágrafo Único - Em caso do descumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, tomará as medidas cabíveis, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 78 – A administração pública municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados á execução das decisões do governo local.

§ 1º - A administração pública municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara.

§ 2º - A administração pública municipal é indireta quando realizada por:

I – autarquia;

II – sociedade de economia mista;

III – Empresa Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 3º - A administração pública municipal é fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 79 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

I – os cargos, empregos, funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego público, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas previstas, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados pra assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, à serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, os proventos e pensões, ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Secretário Municipal, exceto o subsídio pago aos detentores de mandato eletivo e demais condições legais efetivadas até a presente data;

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos ao Poder Executivo;

XI - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público Municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos arts. 37, XI e XIV, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da Constituição Federal;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso VIII deste artigo, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação em lei;

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;

XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia, e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação qualquer delas em empresas privadas;

XX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XXI – além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratadas;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos;

§ 2º - A não observância do disposto nos Incisos II e III implicará a nulidade do ato;

§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especificamente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos declarados por sentença transitada em julgado pelo poder competente, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens, no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 8º - O disposto no inciso VIII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

§ 9º - Excetua-se da remuneração de que trata o inciso VIII deste artigo, os servidores públicos municipais que desempenham atividades na área da saúde pública municipal, cuja remuneração não excederá ao subsídio mensal, em espécie, do Vice-Prefeito Municipal;

§ 10º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

na forma desta Lei e da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 80 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 1º Aplica-se o disposto nos Incisos II e V ao servidor eleito Vice-Prefeito, investido em função executiva municipal.

§ 2º É inamovível, salvo a pedido, o servidor público estadual eleito Vereador.

Art. 81 – Qualquer munícipe poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder imputável a qualquer agente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

público, cumprindo, ao servidor o dever de fazê-lo perante seu superior hierárquico, para as providências e correções pertinentes.

Parágrafo único – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente;

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informação sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 82 – A publicação das leis e atos da administração, far-se-á na imprensa local, designada por via de licitação pública nos casos exigíveis e, na falta, mediante edital afixado na sede da Prefeitura e nos locais públicos.

§ 1º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a integridade e possibilitar-lhes a consulta e a extração de cópias e certidões sempre que necessárias.

Art. 83 – Os órgãos da administração centralizada ou autárquica, as empresas públicas, às sociedades de economia mista e as fundações públicas do Município, bem como as repartições do Poder Legislativo, são obrigados a fornecerem certidões para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

defesa de direitos e esclarecimentos de situações, num prazo improrrogável de quinze dias, a requerimento do interessado, que deverá fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo Único – Incurrerá em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a autoridade ou servidor que negar ou retardar o disposto neste artigo.

Art. 84 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção da pessoa de autoridade ou servidor público.

SEÇÃO I

DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS E FUNDAÇÕES

Art. 85 - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município:

I - dependem de lei, na forma do art. 37, XIX, da Constituição Federal para a sua criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção;

II - dependem de lei para serem criadas, subsidiárias, assim como a participação destas empresas públicas;

III - terão um de seus diretores indicados pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação;

IV - deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens, pelos seus diretores, na posse e no desligamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Art. 86 - Os prazos de prescrição para ilícitos, praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, são os fixados em lei federal, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.

SEÇÃO III

DOS DANOS

Art. 87 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão, independentemente de comprovação de culpa, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 88 – O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§3º - O Município poderá instituir e manter escola de governo, ou celebrar convênios com Órgãos afins da União e Estados, para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados;

§ 4º - Os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, detentores de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 5º - A Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 6º - Os Poderes Legislativo e Executivo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 8º - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 89 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º - A Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couberem, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14 - O Município, desde que institua regime de previdência complementar para seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 15 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no parágrafo anterior, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

até a data e publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 90 - São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo em provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa, em virtude de sentença judicial transitado em julgado e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho na forma de Lei Complementar, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo e declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 91 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da Lei Federal, observado o seguinte:

§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das funções.

§ 2º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 92 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos Municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidos em Lei.

Art. 93 - É assegurada a participação dos servidores públicos Municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo Único – Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 94 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, aquisições ou alienações de bens, podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório, estabelecido em consonância com a Lei Federal 8.666/93.

Art. 95 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I – o respectivo projeto;

II – o orçamento de seu custo;

III – o orçamento dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V – os prazos para o seu início a término.

Art. 96 – A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivada com aprovação da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação e podem ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições de contrato.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito das concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 3º - A comissão de licitação de obras e de compra ou serviços será formado, anualmente.

§ 4º - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras, alienações de bens móveis e imóveis serão contratadas mediante processo de licitação pública, que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento ou recebimento e permita somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§5º - Os serviços permitidos ou concedidos, quando prestados por particulares, não serão subsidiados pelo Município.

Art. 97 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadores de serviços públicos, na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I – planos e programas de expansão de serviços;
- II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III – política tarifária;
- IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V – mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 98 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre plano de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 99 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – os direitos sociais dos seus empregados constantes no art. 7º da Constituição Federal;

III – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

IV – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

V – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e de remuneração do capital, ainda que estipuladas em contrato anterior;

VI – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VII – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visam a dominação do mercado, a exploração do monopólio e o aumento abusivo de lucros.

Art. 100 – O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 101 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais locais, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 102 – As tarifas dos serviços públicos prestado diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 103 – O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único – O Município deverá propiciar meios para a criação, nos consórcios, de órgão consultivo, constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 104 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração de convênio.

§ 1º - A constituição de consórcios municipais depende de autorização legislativa.

§ 2º - Independência de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior, o consórcio constituído entre municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação, mediante convite.

§ 3º – Na celebração de que trata este artigo deverá o Município:

I – propor planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica de prestação dos serviços.

Art. 105 – A criação pelo Município de entidade de administração indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 106 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 107 - As licitações de obras e serviços públicos, sob pena de invalidade, deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executadas e do respectivo projeto técnico, que permita a definição precisa de seu objeto e precisão de recursos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Parágrafo Único - Na elaboração do projeto deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente.

Art. 108 - Cabe ao Executivo, sob pena de responsabilidade, sempre que tomar conhecimento da execução ilegal de obra pública ou particular, promover imediatamente o embargo, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo Único - Desrespeitado o embargo, deve o Executivo propor a devida medida judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data concedida pelo poder público para a devida regularização.

Art. 109 - A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar que assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviços adequados.

SEÇÃO I

DAS AQUISIÇÕES

Art. 110 - A aquisição na base de troca, desde que o interesse público seja manifesto, depende de prévia avaliação dos bens móveis a serem permutados.

Art. 111 - A aquisição de um bem imóvel, para compra, recebimento de doação com encargo ou permuta, depende da prévia avaliação e autorização legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO II

DAS ALIENAÇÕES

Art. 112 - A alienação de um bem imóvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.

§ 1º - No caso de venda, haverá necessidade, também de licitação.

§ 2º - No caso de ações, havendo interesse público manifesto, a negociação far-se-á por intermédio de corretor oficial da Bolsa de Valores e dependerá de autorização legislativa.

Art. 113 - A alienação de um bem imóvel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º - No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação.

§ 2º - No caso de investidura, dependerá apenas de prévia avaliação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 114 – Integram o patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, diretos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 115 - Pertencem ao patrimônio Municipal as terras devolutas que se localizam dentro do raio de 5 (cinco) quilômetros, contados do ponto central de sede Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Parágrafo Único - Integram, igualmente, o patrimônio Municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de 3 (três) quilômetros, contados do ponto central dos seus distritos.

Art. 116 – Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

§ 1º - O município, preferentemente á venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência á concessionária de serviço público, as entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 117 – O uso de bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato procedido de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar á concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, após deliberação do legislativo.

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por prévia autorização do legislativo.

§ 3º - A concessão administrativa dos bens públicos poderá ser feita a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores de Prefeitura, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, o valor arbitrado e assina o termo de responsabilidade pela manutenção e conservação e posterior devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa.

§ 4º - Todo bem móvel do município será guardado no pátio de máquinas da Prefeitura, fora do horário de trabalho.

I – os veículos e máquinas do município poderão ser usados para atender interesses particulares, mediante o recolhimento de taxa de programas próprios.

Art. 118 - São consideradas de uso público as caixas de recepção, armazenamento e vazão de águas pluviais construídas pelo poder público ao longo das estradas municipais, ficando instituída sobre as frações de imóveis lindeiros às respectivas rodovias e sobre as quais foram construídas as benfeitorias, a servidão real prevista pela legislação civil.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS

Art. 119 – Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, instituídos por lei local, atendidos aos princípios da Constituição Federal e às normas gerais de direito tributário, estabelecidas em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegura ao contribuinte.

Art. 120 – Compete ao Município instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

- a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;
- b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- c) de cessão de direitos a sua aquisição.

III – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado e definidos em lei complementar federal.

§ 1º - A lei municipal poderá estabelecer alíquotas progressivas do imposto previsto no inciso I, em função do tamanho, do luxo e da atipicidade do imóvel tributado.

§ 2º - O imposto referido no inciso I poderá ter alíquota diversificada em função de zonas de interesse estabelecidas no plano diretor, de modo a assegurar a função social da propriedade.

§ 3º - Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição da planta de valores de imóveis, tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I.

§ 4º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º - Incide o imposto do inciso II sobre imóveis situados na zona territorial do Município.

§ 6º - Os impostos que tratam os incisos I, II e alíneas e III, deste artigo, não incidirão sobre as pessoas elencadas no art. 150, VI da Constituição Federal.

Art. 121 – As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

I - em razão do exercício do poder de polícia;

II - pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

§ 1º - As taxas não poderão ter a base de cálculo própria de imposto.

~~§ 2º - É vedado conceder isenção de taxas.~~

§ 2º - É vedado conceder isenção de taxas, salvo para entidades sem fins lucrativo devidamente comprovado, inclusive aquelas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do Art. 8º da Lei Complementar nº 24/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 122 – A contribuição de melhoria será instituída por lei para ser cobrada em decorrência de execução de obras públicas municipais.

Art. 123 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção, em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 124 – A receita do Município constitui-se da arrecadação de seus tributos, da participação em tributos federais e estaduais, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 125 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita por decreto, segundo critérios gerais estabelecidos em lei.

Art. 126 – A despesa pública atenderá as normas gerais de direito financeiro e aos princípios orçamentários.

§ 1º – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrita de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os atos de contratação de pessoal admitidos no Serviço Público Municipal sem o devido ingresso por concurso público;

§ 4º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

§ 5º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

§ 6º - O servidor que perder o cargo na forma do artigo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço;

§ 7º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 127 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

Art. 128 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - A notificação ao contribuinte, ou na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

- a) no próprio auto, mediante entrega de cópia no original;
- b) no processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
- c) nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;
- d) por via postal, sob registro, para o endereço indicado à repartição fiscal;
- e) por meio de publicação em jornal local e comunicação por via postal, ressaltando-se que a falta de entrega desta não anula os efeitos da publicação.

§ 2º - Lei Municipal deverá estabelecer recurso contra o lançamento, assegurado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a sua interposição, a contar da notificação.

§ 3º - Os prazos contar-se-ão singelamente, da data de recibo da ciência ou da lavratura do termo, nas hipóteses dos itens "a", "b", "c", deste parágrafo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 129 – Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O poder Executivo publicará, até o dia vinte de cada mês, o balancete das contas municipais.

Art. 130 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as despesas, decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, não conterão dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 131 – O orçamento municipal assegurará investimentos prioritários em programas de educação, de educação básica, de saúde e saneamento básico, de transporte coletivo e de moraria.

Art. 132 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos artigos 48 a 52 desta Lei Orgânica e dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - o Prefeito enviará á Câmara o projeto de lei:

I – do Plano Plurianual de Investimentos, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo;

II – de diretrizes orçamentárias, até 15 de Abril cada exercício;

III – do orçamento anual, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§ 2º - Caberá á comissão de finanças e orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas.

§ 3º - As emendas serão apresentadas na comissão finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoas e seus encargos;
- b) serviço de dívida municipal;

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissão;
- b) os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 6º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão referida no § 3º.

§ 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

SUBSEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 133 – São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

I - incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II - iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III - realizar despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais e adicionais;

IV - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

V - vincular receitas de impostos a Órgãos ou fundos especiais ressalvados a que se destine à prestação de garantia, às operações de crédito por antecipação de receita, bem como para a prestação de garantia ou contra garantia da União e para pagamento débitos para com esta;

VI - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - conceder ou utilizar créditos ilimitados.

VIII - utilizar, sem autorização legislativa específica, recursos de orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - instituir fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados no exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 3º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) gastos pelo Poder Executivo e 6% (seis por cento) gastos com o Poder Legislativo;

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta; inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Art. 134 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados á Câmara Municipal, serão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 135 - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 136 - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará seus demonstrativos até o dia 15 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da prefeitura.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 137 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades de sua administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e controle interno de cada poder.

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores municipais ou pelos quais o Município responde, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 138 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito, que deverá prestar anualmente, e da Mesa da Câmara a eles enviadas, dentro de noventa dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - As constas do Município ficarão a disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no recinto da Câmara Municipal, em local de fácil acesso, durante o horário normal de funcionamento no próprio local e haverá pelo menos três cópias a disposição do público.

§ 3º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante petição escrita e por eles assinadas perante a Câmara Municipal e reclamação deverá conter:

I – a identificação e a qualificação do reclamante;

II – elementos ou indícios de provas nos quais se fundamenta o reclamante;

- a) a primeira via poderá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício, observado o §5º deste artigo;
- b) a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que prestar ao exame e apreciação;
- c) a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- d) a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 4º - A Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de, no máximo vinte dias, a contar de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 5º - Se a câmara acolher a petição remeterá o expediente ao Tribunal de Contas do Estado, para pronunciamento, e, ao Prefeito, para defesa e aplicações, depois do que julgará as contas em definitivo;

§ 6º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

§ 7º - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Juízo Eleitoral para fins de direito.

Art. 139 – A Câmara e a Prefeitura manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - exercer controle sobre deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração e subsídios, vencimento ou salário de seus membros ou servidores.

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustação.

§ 3º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 140 - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo, o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

TITULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO

Art. 141 – A política do desenvolvimento urbano do Município, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas, observadas as diretrizes fixadas na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 e dos seguintes objetivos gerais:

I – ordenação da expansão urbana;

II – integração urbano-rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

III – prevenção e a correção das distorções do crescimento urbano;

IV – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;

VI – controle de uso do solo de modo a evitar:

a) o parcelamento do solo e a edificação vertical, excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;

b) a ociosidade, subutilização ou não utilização do solo urbano edificável;

c) Usos incompatíveis ou inconvenientes;

Parágrafo Único – A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

I – lei de diretrizes urbanísticas do Município;

II – elaboração e execução do plano diretor;

III – leis e planos de controle do uso, de parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IV – código de obras e edificação.

Art. 142 – A lei de diretrizes urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de orçamento prioritário e as de orçamento diferido e normas gerais de orientação dos planos diretos e de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 143 – Os planos urbanísticos, previstos nos incisos II e III do art. 143, aprovados por lei nos termos do art. 30 da Constituição Federal, constituem os instrumentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

básicos do processo de produção, reprodução e uso do espaço urbano, mediante definição, entre outros, dos seguintes objetivos gerais:

I – controle do processo de urbanização, para assegurar-lhe equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;

II – organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida digna;

III – promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento dos núcleos urbanos;

IV – estabelecimento de prescrições, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e área verde.

Art. 144 – A política de desenvolvimento urbano do município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada, com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitabilidade condigna.

§ 1º - O poder público municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias, e a construtores privados promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

§ 2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

Art. 145 – O código de obras e edificações conterá normas edilícias relativas às construções no território municipal, consignado princípio sobre segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções, e definirá regras sobre proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

TITULO VI

DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO

CAPITULO I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 146 – A atividade social do Município terá por objetivo o bem-estar e a justiça social.

CAPITULO II

DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 147 – O município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, prestado por meio do Sistema Único de Saúde, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente á população.

§ 1º - Visando a satisfação do direito a saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:

I – acesso Universal e igualitário as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade do atendimento;

§ 2º - Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

I – a implantação e a manutenção da rede local de posto de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não for possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI – a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – a participação no controle e a fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – a participação na formulação política e da execução das ações de saneamento básico;

IX – a defesa do meio ambiente, nele compreendido do trabalho;

§ 3º - As ações e serviços do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 4º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 148 – A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV – o recolhimento e recuperação de desajustados;

V – o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI – o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII – a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Parágrafo Único – É facultado ao Município no estrito interesse público:

I – conceder subvenções e entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III – estabelecer consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 149 - É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área da Saúde, em qualquer nível, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o sistema único de saúde, a nível municipal, ou seja, por ele credenciadas.

Art. 150 - O Município aplicará independentemente das verbas repassadas pelo Estado e pela União, nas ações e serviços de saúde, o mínimo de 15% (quinze por cento) de suas receitas correntes.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 151 - Ficam criados o Conselho Municipal da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, cujas composições, organizações e competências, serão fixadas em lei.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 152 – O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.

§ 1º - O Município somente atuará ensino fundamental e pré-escolar na erradicação do analfabetismo por qualquer forma.

§ 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais no meio rural.

§ 3º - Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridade e metas para o setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 153 – O Município aplicará anualmente, 25%, no mínimo, de sua receita de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento da educação pré- escolar e do ensino fundamental.

§ 1º - O Município manterá programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinados aos educandos de suas escolas, por meio de recursos orçamentários diversos dos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos públicos municipais serão destinados, exclusivamente, às escolas mantidas pelo Município.

§ 3º - O Município publicará, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 154 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade para acesso e permanência na escola.

II - garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes da cultura regional e apoio à difusão e as manifestações culturais.

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza.

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber.

V - valorização dos profissionais de ensino.

VI - garantia de padrão de qualidade do ensino.

VII - pluralismo de ideias e de concepção pedagógica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VIII - gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma de lei.

IX - atendimento ao educando, na educação básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde.

X - formação para o trabalho.

XI - atendimento, na educação infantil, das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, inclusive dos portadores de deficiência.

XII - atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, ou em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município.

XIII - oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando.

XIV - ampliação de oferta do ensino supletivo para todos os que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada.

Art. 155 - O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal, especialmente mediante:

I – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – a proteção aos locais e objetos de interesse histórico-cultural e paisagístico;

III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

IV – criação e manutenção de núcleos culturais e no meio rural, e de espaços públicos devidamente equipados, segundo as possibilidades municipais, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V – criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e Barrios da cidade;

VI – o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais de todas as séries das escolas públicas na educação básica e no ensino médio;

VII – valorização dos profissionais do ensino garantidos na forma da lei, com plano de carreira, piso salarial e ingresso por concurso público;

VIII – Manter convênios com entidades de atendimento ao deficiente;

IX – obrigatoriedade do ensino de educação física nos currículos de todas as séries e níveis de ensino no sistema municipal de educação;

X – que o Poder Público promova cursos de reciclagem e aperfeiçoamento do profissional da educação, garantindo recursos humanos e materiais para sua concretização;

XI – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (sensorial, física e mental), estabelecendo convênios com instituições, garantindo recursos humanos, materiais e estabelecendo salas especiais onde se fizer necessário, com a formação de uma equipe especializada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

XII – a educação ambiental será promovida em todos os níveis de ensino, e seus princípios e conteúdos serão estabelecidos nos currículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

XIII – oferecimento de incentivos fiscais aos órgãos, entidades, empresas etc. , que comprovadamente investirem na alfabetização de seus funcionários ou pessoas da comunidade;

XIV – o município atuará prioritariamente na educação básica, não podendo implantar e/ou expandir o 2º grau enquanto esses níveis de ensino não forem plenamente atendidos;

XV – os recursos públicos municipais serão destinados prioritariamente à Rede Municipal de Ensino, com o compromisso de aplicação e ordenamento efetivo dentro do Município.

Parágrafo Único – É facultado ao Município:

I – firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para a prestação e assistência á criação e manutenção de biblioteca pública na sede dos distritos e nos bairros;

II – promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica artística e sócio-econômica.

Art. 156 - O Município subvencionará o transporte dos professores e funcionários da rede Municipal e Estadual que prestam serviços no setor da Educação do Município.

Parágrafo Único – Os professores e funcionários terão direito ao transporte desde que residam no Município de Sonora e Municípios limítrofes.

CAPÍTULO IV

DA CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 157 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetivos de interesse histórico e artístico;

III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo elaborar e implantar, anualmente um Calendário Municipal de Atividades Culturais, que contemplará a necessidade de se estabelecer uma política que envolva as diferentes áreas das manifestações artísticas e que atenda a todos os seguimentos da comunidade.

Art. 158 - O Município garantirá, apoiará e incentivará o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura, mediante:

I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;

II - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

III - compromisso de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas em seu território;

IV - cumprimento de políticas culturais que visem a participação de todos.

Art. 159 - A lei estimulará, através de mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem ao turismo, à pesquisa, produção, divulgação, preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Parágrafo Único - O Poder Municipal, com colaboração financeira e técnica dos governos federal e estadual e da comunidade, protegerá o patrimônio histórico e cultural por meio de vigilância, tombamento e desapropriação, bem como incentivará os proprietários de bens culturais tombados que atendam às recomendações de sua preservação.

Art. 160 - É facultado ao Município:

I - firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas nas sedes municipais;

II - promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.

Art. 161 - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e fatos relevantes para a cultura.

CAPÍTULO V

DO ESPORTE, DA RECREAÇÃO E DO TURISMO

Art. 162 – O Município apoiará e incrementará as praticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 163 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins (praias) e assemelhados, como base física da recreação urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunitária;

III – aproveitamento de rios, vales, colinas, montanhas, lagos e matas e de outros recursos naturais como locais de pessoa e distração;

IV – prática excursionistas dentro do território municipal de modo a pôr em permanente contato as populações rural e urbana.

V – estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;

VI – programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

Parágrafo Único – O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I – economia de construção e manutenção;

II – possibilidade de fácil aproveitamento pelo público, das áreas de recreação;

III – facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização sem prejuízo da segurança;

IV – aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais.

V – criação de centros de lazer no meio rural.

Art. 164 – Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando à implantação e o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

DO MEIO AMBIENTE

Art. 165 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum de povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes do art. 23 item VI da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam risco para a vida, e qualidade de vida e o meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoque a extinção de espécies ou submetem os animais á crueldade.

VII – promover a criação de setor de fiscalização e defesa do meio ambiente.

Art. 166 – Aquele que explorar recursos minerais obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo Único – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 167 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 168 - O Município editará, no prazo de seis meses após promulgação desta Lei Orgânica, lei de defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá critério de proteção ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico, com previsão de infrações e respectivas sanções.

Art. 169 - O Município criará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com atribuições e composição que a lei estabelecer.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DA MULHER E DO IDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 170 - Compete ao Poder Público Municipal, garantir o direito ao acesso das famílias aos serviços sociais do Município, conforme o artigo 226 da Constituição Federal.

Art. 171 - O Município criará, prioritariamente, programas educativos de:

I - Planejamento Familiar

II - Prevenção a violência na família em consonância com o artigo 226, parágrafos 7.º e 8.º da Constituição Federal.

Art. 172 - Caberá ao Poder Público Municipal, executar programas para o atendimento integral à criança e ao adolescente priorizando-se aqueles que visem:

I - Profissionalização através de cursos ou convênios com empresas e/ou órgãos Estaduais e Federais;

II - Prevenção à inserção das crianças e adolescentes na vida infracional, na perambulação e no uso de drogas:

III - Programa educativo sobre sexualidade na fase da puberdade e adolescência;

IV - Prevenção à violência através da criação de serviços para o recebimento de denúncias, encaminhamentos e adequado tratamento;

V - Atendimento de outros programas sociais que sejam necessários, em função da demanda social.

Parágrafo Único - Os Programas preventivos deverão preferencialmente, serem executadas no ambiente familiar da criança e do adolescente, na própria comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 173 - Os programas de atendimento à família, à criança e ao adolescente serão viabilizados de forma integradas com órgãos federais, Estaduais e Entidades Benéficas sem fins lucrativos, que atuem na área, evitando a duplicidade de atendimento e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Art. 174 - Será mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança, compostos por representantes da comunidade, objetivando garantir o cumprimento desses direitos.

Parágrafo Único - A composição, atribuições e funcionamento desse conselho serão dispostos na forma da lei,

Art. 175 - O Poder Público criará programas de prevenção de deficiências com a prioridade para a assistência pré-natal, pós-parto e acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Art. 176 - O Município garantirá a criação de mecanismos de estímulos ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, abrangendo as seguintes ações:

I - incentivo às empresas para adequação de seus equipamentos e rotinas de trabalho a mulher trabalhadora e, em especial, a gestante que amamente;

II - proteção especial à mulher gestante, adequado e/ou mudando temporariamente suas funções, quando exercer trabalho comprovadamente prejudicial à sua saúde e a do nascituro;

III - estímulo e incentivo à iniciativa privada e demais instituições para ampliação de programas de formação de mão-de-obra feminina, em todos os setores;

IV - garantia de programas de capacitação às mulheres sem qualificação profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

V - garantia de aplicação das leis que obrigam empresas privadas a constituírem creches para filhos de empregados;

VI - incentivos às empresas privadas para a criação de prestação de serviços de alimentação.

Art. 177 - A administração pública direta, indireta e funcional é vedada a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias na seleção de mão-de-obra.

Art. 178 - O Município garantirá a representação de mulheres no processo de:

I - planejamento e avaliação das ações de saúde na rede oficial;

II - implantação e execução da educação sexual nas escolas;

III - avaliação do funcionamento dos serviços de atendimento específicos à mulher e a criança;

IV - fiscalização das condições de trabalho da mulher e do menor.

Art. 179 - O Poder Público Municipal desenvolverá programas com relação ao idoso, conforme artigos 229 e 230 da Constituição Federal.

Art. 180 - Criar-se-ão equipamentos sociais voltados aos idosos, principalmente nos aspectos de lazer, cultura e esporte, integrados com as Entidades Sociais Benéficas e particulares.

Art. 181 - O Poder Público Municipal, dentro de seus limites orçamentários e outras rendas, auxiliará e subvencionará as Entidades Sociais e Benéficas, sem fins lucrativos, que operacionalizam programas junto à família, à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, o portador de deficiência e outros relacionados com a assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Parágrafo Único - A lei assegurará isenção tributária em favor das pessoas jurídicas de natureza assistencial instaladas no município, que tenham objetivos amparar ao menor carente, ao deficiente e ao idoso, sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - É dever do Município apoiar o desenvolvimento rural, objetivando:

I - estimular o aumento da produção e da produtividade agrícola;

II - a valorização da atividade rural do homem do campo, bem como sua fixação;

III - incentivar a diversificação da produção agrícola e dos hortifrutigranjeiros;

IV - o abastecimento alimentar municipal;

V - a consolidação e a ampliação da produção agrícola em terras públicas municipais da zona rural;

VI - prestar assistência e apoio as empresas associativas e cooperativas de produtores rurais;

VII - dar atendimento e apoio aos trabalhadores rurais sem terra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

§ 1º - As atividades municipais de apoio ao desenvolvimento rural previstos neste artigo atenderão com prioridade, no que couberem, o pequeno produtor, o trabalhador rural e a população de baixa renda.

§ 2º - O apoio ao desenvolvimento rural pressupõe necessariamente a oferta de serviços de máquinas e implementos agrícolas, de máquinas de benefícios e empacotamento, de transporte, de assistência técnica, de armazenamento e de comercialização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 183 - A política agrícola municipal, que deverá objetivar o desenvolvimento rural, nos termos do artigo anterior, será estabelecida e executada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, órgão normativo e deliberativo a ser criado na forma da lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, cargos estes que, pelo seu efetivo exercício não serão remunerados.

§ 2º - Incluem-se na política agrícola municipal as atividades, agropecuárias, agroindustrial, florestal, de reprodução animal e de hortifrutigranjeiros.

CAPÍTULO IX

DOS TRANSPORTES

Art. 184 - O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação dos meios de transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 185 - É dever do poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 186 - O Poder Municipal deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.

§ 1º - O Executivo Municipal definirá o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º - A operação e a execução do sistema serão feitas de forma direta, ou por concessão ou permissão nos termos da Lei Municipal:

a) sempre que a permissionária ou concessionária de serviços de transportes coletivos, não estiver cumprindo integralmente as necessidades do sistema, a municipalidade poderá abrir concorrência pública para contratação dos serviços de outras empresas, rescindindo a permissão ou a concessão sem qualquer indenização.

Art. 187 - O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido de colocar em circulação veículos que permitam o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência física e motora.

Art. 188 - Fica assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal, aos maiores de 65 anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS

SEÇÃO I

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 189 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei.

§ 1º - A lei de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 190 - A defesa Civil será exercida através de Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito e ligado à Coordenadoria Regional de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo Único - Os membros da COMDEC, não receberão qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES DOS CIDADÃOS

Art. 191 - São direitos do Cidadão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

I - a educação

II - a saúde

III - o lazer e o esporte;

IV - a segurança

V - a cultura

VI - a preservação do meio ambiente;

VII – o transporte coletivo

VIII - a assistência social;

IX - a habitação

X - o saneamento básico

XI - a proteção à maternidade, a infância e adolescência, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Parágrafo Único - Para garantir estes direitos, fica assegurado aos cidadãos, bem como aos setores organizados e especializados da sociedade, a ampla participação na elaboração, condução e fiscalização dos programas a serem desenvolvidos nas respectivas áreas.

Art. 192 - Fica assegurado a todo cidadão, bem como a qualquer entidade associativa, o direito a obtenção de informações detalhadas do Serviço Público, sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho e demais aspectos pertinentes a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Art. 193 - É dever da família, da sociedade e do município assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Único - À criança e ao adolescente munícipe assegurará todos os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, constante da Constituição Federal e das Leis Federais e Estaduais.

Art. 194 - O direito a proteção especial, conforme, a lei, abrangerá:

I - criação de programas de prevenção e atendimento especializados à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins;

II - garantia de acesso do trabalhador adolescente à alfabetização e à escola pública, mediante a oferta de ensino regular noturno adequado às condições do educando;

III - serviços de orientação às famílias visando garantir as condições necessárias ao exercício do direito de ter ou não filhos;

IV - criação, manutenção e apoio de serviços de prevenção, orientação, de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes a violência no âmbito das relações familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

V - criação de núcleos de atendimento especial e locais destinados ao acolhimento provisório de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência, vítimas da violência, assim como atendimento jurídico e psicológico às vítimas.

Art. 195 - Todo aluno da rede escolar do Município, bem com as crianças portadoras de deficiência, devidamente credenciados, terão acesso gratuito ao transporte coletivo nos períodos de aulas.

Art. 196 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrado pelas autoridades representativas do setor, órgãos públicos e técnicos especializados, terá como objetivo definir, em conjunto com o Poder Público Municipal, a política referente à condição da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Art. 197 - O Poder Público Municipal, na respectiva esfera competência, promoverá programas especiais devidamente orçamentados, admitida a participação dos segmentos organizados da sociedade, a fim de garantir:

I - acesso a habitação e a reabilitação às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental bem como programas de prevenção a deficiência;

II - integração social do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e o direito de acesso aos bens e serviços coletivos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre normas de construção de logradouros públicos e construções privadas, bem como de veículos de transporte coletiva, além de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência física, mental, sensorial, idosos e as gestantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SUBSEÇÃO III

DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Art. 198 - Toda pessoa humana terá toda a proteção contra violação de seus direitos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Humana, será criado por lei com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos do município, encaminhar denúncias a quem de direito e propor soluções gerais a estes problemas.

§ 2º - A lei disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, bem como sua composição, assegurada a participação dos segmentos especializados e representativos da sociedade.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 199 - O Município disporá do sistema Municipal de Proteção ao consumidor, cujas atribuições estarão em consonância com as Constituições Federal e Estadual;

§ 1º - O sistema tem por objetivo a orientação, educação e a defesa do consumidor no Município.

§ 2º - O Sistema será composto pelos seguintes órgãos:

I - executivo:

a) serviço municipal de defesa do consumidor (ligado aos poderes municipais);

II - deliberativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

a) conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 200 - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor atuará mediante:

I - incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos pelos usuários;

II - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor por meio de órgãos especializados;

III - pesquisa, informação, divulgação, educação e orientação ao consumidor;

IV - fiscalização de preços, pesos e medidas observadas a competência normativa da União e do Estado;

V - medidas de estímulo à organização dos produtores rurais aos grupos comunitários de compras e cooperativas de consumo de bens e produtos de primeira necessidade;

VI - assistência jurídica para o consumidor carente;

VII - divulgação sobre o consumo adequado dos bens de serviço, resguardada a liberdade de escolha;

VIII - efetiva preservação e reparação de danos individuais e coletivos referentes aos serviços públicos.

Art. 201 - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, órgão de caráter cooperativo, envolvendo todos os organismos de defesa do consumidor no município, terá como objetivo traçar uma política de educação, proteção e orientação ao consumidor, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO E INICIATIVA POPULAR

Art. 202 - Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de Conselhos Populares.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação;

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de um ano, deverá adequar e enviar à Câmara Municipal, para aprovação, projetos de lei do novo Código Tributário, Uso de Solo, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Organização Administrativa da Prefeitura, de acordo com o que estabelece a presente Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos e taxas, viúvas, aposentadas ou pensionistas, que receberem até um salário mínimo, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, deverá efetuar o tombamento do local denominado “sumidouro”, e estabelecer programas de área de fácil acesso e divulgação, para participação do público, visando o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º - A Câmara Municipal criará, após a promulgação desta Lei, uma Comissão Especial para proceder a revisão do seu Regimento interno, e adaptá-lo de acordo com esta lei, observando na composição da Comissão, a proporcionalidade de representação partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Fone Fax: (67) 32541173

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 12 meses após a promulgação desta Lei, promoverá a regularização fundiária, em atenção aos arts. 182 da Constituição Federal e 219 da Constituição Estadual.

Sonora - MS, 28 de Novembro de 2012.

Laudir Abreu da Rosa

Presidente Câmara Municipal de Sonora-MS